



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 002/2023 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO PARCELADA NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO E NA CONFECÇÃO DE PLACAS ESTILO SANDUICHE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GLEBISON MENDONÇA DE ALBUQUERQUE (METAL PLACAS), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrita no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade n.º 568, CEP 54.400-620, Bairro de Prazeres – Cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE residente a Rua São Domingos n.º 230 – Bairro – Guararapes -Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLEBISON MENDONÇA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 25.095.463/0001-05, com sede na Rua Vinte n.º 365 loja - CEP 53.444-280 – Bairro – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. Glebison Mendonça de Albuquerque, CPF/MF nº 041.640.884-27 - Cédula de Identidade nº 6.348.915 SDS/PE, residente na cidade de Paulista/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Decreto nº 9.412/18 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato conforme Processo de Licitatório Nº 002/2023, DISPENSA nº. 002/2023, datado de 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de parcelada na concessão de títulos de cidadão e placas estilo sanduiche no âmbito da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes,

rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como na Proposta de preços do CONTRATADO, datada de 02 de fevereiro de 2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** – O Prazo deste com início em 09/02/2023 e término em 31/12/23.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO** - Executada a prestação dos serviços, o seu objeto será recebido pela Chefe de Cerimonial. Podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O preço global estimado do presente contrato é fixo e irrevogável no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto da Chefe de Cerimonial.

Parágrafo segundo – O pagamento dar-se-á conforme solicitação e entrega do objeto pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 1100.1.122.302.2.002 – Gestão Técnica Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, empenho nº. 00064 datado de 09/02/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Requisitar à CONTRATADA os serviços dentro do prazo estabelecido;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- d) Acompanhar e FISCALIZAR através da Assessora do Cerimonial Severina Ferreira Santos Lopes a execução do objeto deste contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na sua proposta comercial;
- f) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) Fiscalizar a execução do contrato através de um servidor nomeado, na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) Fornecer os serviços solicitados em perfeita condição de uso, no prazo de validade e dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas mediante solicitação prévia da Assessora do Cerimonial;
- c) Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

### **PROCURADORIA GERAL**

- e) Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- f) Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;
- h) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes e outros encargos relacionados com o cumprimento do Objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de fevereiro de 2023.

---

**Adeildo Pereira Lins**

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes  
CONTRATANTE

---

**Glebison Mendonça de Albuquerque**

GLEBISON MENDONÇA DE ALBUQUERQUE (METAL PLACAS)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.